



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/97

Incorpora, em Quadro Suplementar de Pessoal Docente da UERJ, os professores cedidos pela Secretaria de Estado de Educação/RJ, que atuam em efetivo exercício na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente daquela que lhe confere a alínea g, §1º, do artigo 9º do Estatuto, e tendo em vista o que se contém no Processo nº 6278/96;

Considerando que a Lei Estadual nº 472, de 3 de novembro de 1981, incorporou à Universidade do Estado do Rio de Janeiro o Curso de Pedagogia do Instituto de Educação Roberto Silveira, sediado no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que desde então os docentes do curso incorporado estão à disposição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, executando plenamente as atividades docentes de formação e pesquisa inerentes às suas funções;

Considerando que a Lei Estadual nº 1698, de 24 de agosto de 1990, instituiu o regime jurídico único para os servidores do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro é entidade dotada de autonomia, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

Considerando que é academicamente do interesse da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a continuidade, cada vez mais consolidada, do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense,

aprovou, em sessão de 10 de janeiro de 1997, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os professores cedidos à Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 2º, da Lei nº 472, de 3 de novembro



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 003/97)

de 1981, em efetivo exercício no Curso de Pedagogia, vinculado à Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, titulares das matrículas com as quais foram colocados à disposição da Universidade, são incorporados ao corpo docente desta, ocupando cargos de Professor Auxiliar, integrantes de um Quadro Suplementar, ora criados por esta resolução, na quantidade estritamente necessária para atender as opções de que trata o art. 2º, que se extinguirão de pleno direito com a respectiva vacância.

Parágrafo único - Os docentes ora incorporados ocuparão exclusivamente os cargos em extinção mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os docentes a que se refere a presente Resolução optarão entre a sua permanência no quadro de pessoal do Estado do Rio de Janeiro e a sua incorporação nos cargos em extinção de Professor Auxiliar mencionados no art. 1º, até 30 (trinta) dias contados a partir da promulgação desta Resolução. A falta de manifestação de vontade no prazo assinado valerá como opção pela permanência no quadro de pessoal do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A opção pela incorporação no Quadro Suplementar da UERJ, a que alude o *caput* deste artigo, será indispensavelmente acompanhada de: (a) uma renúncia, firmada pelo optante, de quaisquer direitos, de natureza funcional ou patrimonial, decorrentes da Lei nº 472, de 3 de novembro de 1981, e do Decreto nº 4.896-A, de 02 de dezembro de 1981, ressalvados os resultantes desta Resolução e observado o disposto no parágrafo seguinte; (b) comprovação do pedido de exoneração do cargo docente estadual.

§2º - Relativamente aos professores que tenham ingressado com medida cautelar (processo nº 3327/91) e subsequente com ação ordinária (Processo nº 3430/91), contra a Universidade e contra o Estado do Rio de Janeiro, que se encontram pendentes perante a Segunda Vara da Fazenda Pública da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ou com quaisquer outras ações judiciais pedindo o reconhecimento de direitos com fundamento na Lei nº 472, de 3 de novembro de 1981 e no Decreto nº 4896-A, de 2 de dezembro de 1981, a opção de que trata o parágrafo precedente ficará com os seus efeitos suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da opção, dentro do qual o optante deverá comprovar documentalmente a desistência homologada das ditas ações, contra o Estado do Rio de Janeiro e contra a Universidade, sob pena de reputar-se insubsistente a opção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº003/97)

§ 3º - A DIJUR e a Superintendência de Recursos Humanos da UERJ atuarão coordenadamente na formulação e recepção dos documentos a que se referem os parágrafos precedentes.

Art. 3º - Os professores que optarem por seu retorno ao Estado do Rio de Janeiro serão devolvidos à Secretaria de Estado de Administração, por ato da Superintendência de Recursos Humanos da UERJ imediatamente após o prazo para opção de que cuida o art. 2º, *caput*.

Art. 4º - Para fins pecuniários, a incorporação de que trata esta Resolução tem efeito a partir da eficácia da opção de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 23 de janeiro de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR